



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679799/2018

PA COPAM Nº: 12955/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Karine da Silva Verli - ME	CNPJ: 17.303.230/0001-78
EMPREENDIMENTO: Karine da Silva Verli - ME	CNPJ: 17.303.230/0001-78
MUNICÍPIO: Caputira	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

O empreendimento está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas – Zona de Amortecimento.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho Para Utilização Imediata na Construção Civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Flávia de Paula Breder	REGISTRO: CREA: 226960/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Luiz Gustavo de Rezende Raggi Analista Ambiental (Engenheiro Civil)	1.148.181-9	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0679799/2018

O empreendimento Karine da Silva Verli - ME atuará no ramo de extração de areia para utilização imediata na construção civil, exercendo suas atividades no município de Caputira - MG. Em 04/09/2018, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12955/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento está em fase de operação a iniciar.

A atividade executada no empreendimento, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é enquadrada como “Extração de Areia e Cascalho Para Utilização Imediata na Construção Civil” (A-03-01-8), cuja produção bruta anual será de 9.000 m³ e está enquadrada na classe 2.

O empreendimento está localizado em Zona de Amortecimento de Reserva da Biosfera e em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, ambos conferindo peso 1 em critérios locacionais de enquadramento. Foi apresentado o Relatório de Prospecção Espeleológica de acordo com termo de referência constante no site da SEMAD, pelo empreendedor, cujo resultado classificou área com grau de potencialidade improvável de existência de cavernas. Foi apresentado também o Estudo de Critério Locacional referente a Reserva da Biosfera de acordo com o termo de referência constante no site da SEMAD e que considerou as intervenções não afetaram de forma significativa as áreas de amortecimento e não atingirão as áreas núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento contará com um quadro de 4 funcionários sendo 3 no setor de produção e 1 no setor administrativo. Possui um caminhão Basculante e uma pá carregadeira Hidráulica. A manutenção dos veículos será realizada fora da propriedade. O método de lavra utilizado será o método em bancada com desmonte mecânico e a classificação do material se dará por peneira em declividade.

Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3112901-F575.7A17.AC0C.4AC1.A32C.B520.AF1B.618E, realizado em 12/07/2017. A área total é de 22,83 ha e a reserva legal declarada de 4,6529 ha. A área utilizada para lavra será de 2,00 ha. Foi demarcada a área de reserva legal de 20% da área do imóvel conforme artigo 25 da Lei 20.922/2013

A geração de ruído, apesar de existente, pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento – distante de núcleos populacionais.

Os processos erosivos consistem em um impacto potencial da atividade devido a exposição do solo pela retirada da camada superficial. Está prevista a implantação de canaletas escavadas no solo como sistema de drenagem de águas pluviais tanto na área de apoio quanto na área de lavra. As canaletas irão drenar as águas para bacia de decantação e posterior infiltração no solo.

As emissões atmosféricas serão geradas pelos veículos, máquinas, equipamentos e no tráfego de veículos pesados nas estradas de acesso do empreendimento. Para minimizar este impacto está previsto o umedecimento das vias, a revisão periódica dos veículos bem como a proteção do caminhão com lona evitando assim a dispersão de poeira durante o transporte do material. Outras medidas de proteção a serem implantadas no empreendimento estão previstas para as áreas de extração e estocagem de material. Serão implantadas barreiras naturais como a barreira vegetal e/ou telas formando barreiras de proteção contra o vento.



Não haverá utilização de sanitários no local do empreendimento nem tão pouco geração de resíduos sólidos. Segundo informado os funcionários da empresa não ficam aguardando a demanda de material para realização do serviço no local da lavra, e sim no galpão da garagem dos veículos da empresa em Manhuaçu. Por esse motivo o sanitário utilizado é o de pontos de apoio como o de bares da região. A refeição é realizada em residência própria ou em restaurantes da região.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico pois trata-se de extração mineral de encosta (extração a seco). Para consumo humano cada funcionário é responsável por carregar seu próprio recipiente em galões de 5 l.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Karine da Silva Verli - ME” para a atividade de “Extração de Areia e Cascalho Para Utilização Imediata na Construção Civil”, no município de Caputira, MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Karine da Silva Verli - ME”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de gera ção kg/m ês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.